

**DECRETO Nº 11.835 DE 01 DE AGOSTO DE 2005.**

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 9.940.431,00.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado, e Art. 8º, da Lei nº 5.430, de 29 de dezembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor da Secretaria da Fazenda/Loteria do Estado do Piauí - LOTEPI, Secretaria da Saúde, Secretaria do Planejamento, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Coordenadoria de Comunicação Social, crédito suplementar no valor de R\$ 9.940.431,00 (nove milhões, noventa e quarenta mil, quatrocentos e trinta e um reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das Fontes: 00 - Recursos Próprios do Estado; 13 - Recursos do SUS e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicada no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 01 de agosto de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO
EM EXERCÍCIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÃO**

ANEXO AO DECRETO Nº 11.835 de 01/08/2005.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR
13202.04122042.182	Coordenação Geral da LOTEPI	FO	3390.35	00	10.000,00
17101.10122042.090	Coordenação Geral da Secretaria de Saúde	SO	3390.35	00	100.000,00
		SO	3390.37	00	100.000,00
17101.10302382.091	Atenção à Saúde nas Unidades Integrantes do SUS	SO	3390.92	13	2.500.000,00
		SO	4490.92	13	100.000,00
19101.04122042.038	Coordenação Geral da SEPLAN	FO	3390.35	10	37.500,00
28101.18544721.039	Sistema Adutor do Garrincha e Sistemas Independentes de Caracol e Fartura/Pradagua/Semi - Árido	FO	3390.35	00	42.931,00
		FO	3390.35	10	389.445,00
		FO	4490.51	00	2.100.000,00
		FO	4490.51	10	4.060.555,00
33101.24131132.096	Comunicação do Governo com a Sociedade	FO	3390.39	00	500.000,00
TOTAL					9.940.431,00

ANEXO II**ANULAÇÃO**

ANEXO AO DECRETO Nº 11.835 de 01/08/2005.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR
12101.06182391.048	Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar	FO	4490.51	10	100.000,00
		FO	4490.52	10	100.000,00
12101.06181441.102	Construção, Reforma, Ampliação e Modernização da Estrutura Física e Funcional das Unidades Policiais	FO	4490.51	10	300.000,00
13202.04122042.182	Coordenação Geral da LOTEPI	FO	3390.39	00	10.000,00
14102.12362621.165	Universalização do Ensino Médio	FO	3390.36	10	500.000,00
14102.12366601.188	Livro Didático para Menor de EJA	FO	3390.30	10	500.000,00
17101.10302171.226	Modernização da Infra Estrutura de Saúde	SO	4490.51	10	2.000.000,00
17101.10511371.227	Apoio Financeiro às Ações de Saúde e Saneamento - KFW/PROSAR	SO	4490.51	10	500.000,00
17101.10122042.090	Coordenação Geral da Secretaria de Saúde	SO	3190.04	00	80.000,00
		SO	3390.39	00	120.000,00
17101.10302382.091	Atenção à Saúde nas Unidades Integrantes do SUS	SO	3190.04	13	50.000,00
		SO	3190.92	13	100.000,00
		SO	3340.41	13	100.000,00
		SO	3390.14	13	100.000,00
		SO	3390.37	13	50.000,00
		SO	4490.51	13	100.000,00
		SO	4490.52	13	200.000,00
19102.20606431.129	Combate à Pobreza Rural	FO	4490.51	10	37.500,00
28101.18541662.099	Fortalecimento do Turismo Sustentável - PRODETUR II	FO	3390.35	10	300.000,00
		FO	4490.51	10	150.000,00
TOTAL					5.397.500,00

P. P. 15813 a 15817

**DECRETO Nº 11.824, DE 29 DE JULHO DE 2005**

Reconhece, pelo período de 05 (cinco) anos, o Curso de Licenciatura Plena em Computação, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no Campus de Parnaíba-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí através da Resolução CEE/PI nº 056/2005, de 15 de junho de 2005, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 01 de julho de 2005, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 051/2005, prolatado na sessão de 15 de junho de 2005;

CONSIDERANDO, finalmente, a postulação do Conselho Estadual de Educação - CEE/PI, expressa no Parecer CEE/PI nº 051/2005, de 15 de junho de 2005, e Ofício GR UESPI Nº 620/2005, de 15 de julho de 2005, da Universidade Estadual do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido, pelo período de 05 (cinco) anos, o Curso de Licenciatura Plena em Computação, oferecido pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no Campus de Parnaíba, Piauí.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de julho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**DECRETO Nº 11.825, DE 29 DE JULHO DE 2005**

Reconhece, pelo período de 02 (dois) anos, o Curso de Licenciatura Plena em Computação, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no Campus de Picos-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí através da Resolução CEE/PI nº 070/2005, de 29 de junho de 2005, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 14 de julho de 2005, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 065/2005, prolatado na sessão de 29 de junho de 2005;

CONSIDERANDO, finalmente, a postulação do Conselho Estadual de Educação - CEE/PI, expressa no Parecer CEE/PI nº 065/2005, de 29 de junho de 2005, e Ofício GR UESPI Nº 638/2005, de 20 de julho de 2005, da Universidade Estadual do Piauí,